

Doc. nº 285.115-76

Handwritten initials and marks, including a stylized 'R' and a signature.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do disposto no artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado.

CONSIDERANDOS PRÉVIOS

As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ao ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo. Os pais e encarregados de educação têm o direito de constituir livremente associações de pais ou de se integrarem em associações já constituídas, bem como de eleger e de ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

As associações de pais organizam-se de acordo com os princípios e normas dos seus estatutos, podendo aprovar regulamentos internos, como o regulamento eleitoral ou sobre o funcionamento dos órgãos ou ainda a definição de grupos de trabalho ou simplesmente sobre a periodicidade das reuniões.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO EXTERNATO
RIBADOURO**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

Os presentes estatutos regulam a APEEAER - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Externato Ribadouro, adiante designada por APEEAER.

ARTIGO 2.º

OBJETO

À APEEAER compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor e com os princípios, orientações e regras definidas em sede do Projeto Educativo do Externato Ribadouro e do seu Regulamento Interno, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa e desta com a comunidade em que se insere.

ARTIGO 3.º

SEDE E DURAÇÃO

- 1- A APEEAER tem sede nas instalações do Externato Ribadouro, sitas na Rua de Santa Catarina, 1346, 4000-447 Porto, freguesia de Bonfim, Concelho do Porto.
- 2- A APEEAER é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia-geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

NATUREZA

- 1- A APEEAER que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia-geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança - Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959.
- 2- A APEEAER poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.
- 3- A APEEAER poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo,

cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

FINS

A APEEAER tem como fins:

- a) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Acompanhar a vida e modo de funcionamento do Externato Ribadouro e apresentar propostas que contribuam para intensificar a colaboração entre Pais e Encarregados de Educação, Alunos, Professores Comunidade Educativa, Direção da Entidade Titular e Direção Pedagógica do Externato;
- c) Contribuir para promover o Projeto Educativo, a Visão, Missão e os valores do Externato Ribadouro tanto interna como externamente;
- d) Promover junto dos associados a vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa do Externato Ribadouro;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com as Direções do Externato Ribadouro no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, designadamente no que concerne às atividades de animação e de apoio às famílias;
- f) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pelo Externato Ribadouro quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- g) Participar, patrocinar e/ou promover atividades culturais, sociais, desportivas, de lazer ou outras, em articulação com o Projeto Educativo e o Plano de Atividades do Externato Ribadouro, de modo a fomentar e reforçar as relações entre os seus associados e, nesse âmbito, promover iniciativas de angariação de fundos para instituições de solidariedade e/ou para projetos solidários apoiados pelo Externato Ribadouro, e para promover o espírito de comunidade;
- h) Zelar pelos interesses dos Alunos e contribuir para a criação e manutenção das condições adequadas ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
- i) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana garantida a liberdade de aprender e de escolha do ensino;
- j) Contribuir para a criação e manutenção de uma paridade pedagógica plena entre o ensino particular e o ensino público;
- l) Promover os interesses dos seus associados e dos alunos de uma forma construtiva e equilibrada, procurando contribuir para a resolução dos problemas que surgem, sempre no respeito pelo Regulamento Interno, de forma apropriada e atempada;

m) Manter a Direção Pedagógica e Direção Titular do Externato Ribadouro informadas sobre as perspetivas dos pais no que diz respeito a assuntos ligados à educação e ao bem-estar dos alunos, como por exemplo, saúde, atividades desportivas, segurança, propinas, alimentação, uniforme escolar, etc;

n) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da APEEAER.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

MEMBROS

1- Podem ser membros da APEEAER:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Externato Ribadouro, considerando-se membros efetivos;

b) Todos os pais e encarregados de educação de alunos que frequentaram por, no mínimo, três anos o Externato Ribadouro, considerando-se membros honorários.

2- Ao efetuarem a matrícula dos seus filhos no Externato Ribadouro, os pais declarem expressamente pretender, tornam-se associados da APEEAER, com os direitos e deveres daí decorrentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

DIREITOS DOS MEMBROS

1- São direitos dos membros efetivos:

a) Participar nas assembleias-gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Informar a Direção da APEEAER sobre quaisquer problemas relacionados com o Externato Ribadouro e com os seus filhos ou educandos;

d) Usufruir das atividades promovidas pela APEEAER e formular sugestões junto da Direção;

e) Requerer a reunião de assembleia-geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2- São direitos dos membros honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto, não podendo eleger nem ser eleito para os órgãos da APEEAER.

b) Ser informados das posições e atividades da APEEAER.

ARTIGO 8.º

DEVERES DOS MEMBROS

São deveres dos membros efetivos:

-
- a) Colaborar nas atividades da APEEAER, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
 - b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direção;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- u
#
- oz
- h

ARTIGO 9.º

PERDA DE QUALIDADE

Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) Comunicarem por escrito a sua vontade de exclusão à Direção;
- b) Não paguem a quota no prazo e montante estabelecidos em assembleia-geral;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam excluídos em assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção ou das Direções do Externato Ribadouro.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º

ESTRUTURA

São órgãos sociais da APEEAER:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

EXERCÍCIO DE CARGOS

- 1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da APEEAER não é remunerado.
- 2- Os titulares dos órgãos da APEEAER são civil e criminalmente responsáveis pelos atos e omissões praticados no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma com declaração de voto.

ARTIGO 12.º

MANDATO

- 1- O mandato dos órgãos da associação tem a duração de dois anos.

2- Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou cooptados de entre os membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos em casos de renúncia ou impedimento prolongado de titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato.

3- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

4- Na composição dos órgãos sociais deverá procurar garantir-se que estejam representados os vários níveis de escolaridade.

ARTIGO 13.º

DELIBERAÇÕES

1- A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.

2- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4- As deliberações sobre a extinção da APEEAER requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5- As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares tendo o presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

6- As votações fazem-se, qualquer que seja o seu objeto, pelo sistema da mão no ar.

ARTIGO 14.º

FUNCIONAMENTO

1- As reuniões dos órgãos são convocadas, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis, pelo respetivo presidente ou por quem o substituir, seguindo com a convocatória a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte necessária, sendo de cada reunião lavrada a respetiva ata.

2- Os órgãos sociais da APEEAER só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 15.º

COMPOSIÇÃO

A assembleia-geral é o órgão soberano da APEEAER, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIAS

São competências da assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, dos regulamentos internos e de extinção da APEEAER;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia-geral e os membros dos restantes órgãos sociais da APEEAER;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da APEEAER;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de membro;
- g) Deliberar sobre a extinção da APEEAER;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

FUNCIONAMENTO

1- A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos acompanhada da documentação necessária.

a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano, até 30 de novembro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior e, no final de cada mandato, para eleger os órgãos sociais.

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 10% da totalidade dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

2- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efetivos e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros efetivos.

3- A reunião da assembleia-geral extraordinária, a requerimento dos membros efetivos, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4- Cada membro só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

5- As votações fazem-se, qualquer que seja o seu objeto, pelo sistema da mão no ar.

ARTIGO 18.º

CONVOCATÓRIA

1- A convocatória da Assembleia-Geral é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou é a este dirigida por requerimento de membros efetivos nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2- As formas de convocatória dos membros para a assembleia-geral serão:

- a) Por meio eletrônico e/ou aviso postal, notificação através de circular enviada a todos os associados, efetivos e honorários, com inscrição em vigor; e
 - b) Por aviso afixado na escola e publicação no sítio da internet da APEEAER.
- 3- Requerida a convocatória da assembleia-geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de oito dias após a receção do requerimento e ter lugar nos quinze dias seguintes ao mesmo facto.

ARTIGO 19.º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente, dois secretários e um suplente.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Dirigir os trabalhos das assembleias;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse à direção e ao conselho fiscal;
- d) Assinar as atas das reuniões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia-geral.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 21.º

COMPOSIÇÃO

- 1- A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e dois suplentes.
- 2- Os vogais suplentes podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, sendo chamados à efetividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efetivos.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da associação compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral e dirigir todas as atividades da APEEAER bem como a sua gestão corrente e a administração do seu património;
- b) Representar a APEEAER junto das Direções do Externato Ribadouro e em associações congéneres ou outras nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
- c) Proceder à inscrição dos seus membros, efetivos e honorários, e propor à assembleia-geral a perda da qualidade de membros sempre que se justifique, nos termos dos presentes estatutos;

- 6
#
- Os
k
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho, parcerias ou congéneres para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos e fins da APEEAER;
 - e) Divulgar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados, desejavelmente em articulação com o plano anual de atividades do Externato Ribadouro;
 - f) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos dos presentes estatutos, bem como um orçamento suportado por um plano de atividades que deverá estar coordenado com o calendário letivo do Externato Ribadouro;
 - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

FUNCIONAMENTO

1- A Direção reunirá por convocatória do presidente ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou qualquer dos Presidentes dos órgãos sociais ou das Direções do Externato Ribadouro o requeiram, com a antecedência de cinco dias úteis, sendo a convocatória acompanhada da ordem de trabalhos e documentos necessários.

2- Poderão participar, quando convidados, nas reuniões da Direção:

- a) Os membros da mesa da Assembleia-geral;
- b) Os membros do Conselho Fiscal;
- c) Um representante da Entidade Titular ou da Direção Pedagógica.

3- A direção pode também convidar representantes da entidade titular ou da direção pedagógica, quando estes manifestem interesse em participar.

4- A APEEAER obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas de dois dos seguintes titulares da Direção: o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro.
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direção.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

1- Compete ao presidente da Direção:

- a) Representar a APEEAER junto das Direções do Externato Ribadouro e em associações congéneres ou outras nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
- b) Convocar os membros da Direção para as reuniões, elaborar as ordens de trabalhos, reunir a documentação de suporte às mesmas, presidir às reuniões;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações;
- d) Gerir financeiramente a APEEAER juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as atas das reuniões da Direção juntamente com o secretário.

- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto, votando contra e exarando em ata a respetiva declaração de voto.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um suplente.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APEEAER, sempre que o julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia-geral ou da Direção da APEEAER;
- d) Solicitar a qualquer órgão da APEEAER as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei ou pelos presentes estatutos no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano para atempadamente dar parecer sobre o relatório e contas anuais, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 28.º

BENS PATRIMONIAIS E NÃO PATRIMONIAIS

1 – Constituem património da APEEAER quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da APEEAER provenientes de quotização dos membros, do exercício de atividades compatíveis com os objetivos prosseguidos pela APEEAER, tais como a venda de publicações ou lucros provenientes

de iniciativas promovidas pela APEEAER, subsídios, subvenções e doações ou contributos financeiros públicos ou privados.

2 – As quantias são obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta titulada pela própria APEEAER sendo que o pagamento das despesas efetuadas pelos titulares dos órgãos sociais na prossecução das suas atribuições deverá ser, sempre que possível, realizado através de cheque, transferência bancária ou TPA.

3 – Em caso de extinção, o ativo da APEEAER, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar, dando-se preferência a alguma das instituições de solidariedade e/ou projetos solidários apoiados pelo Externato Ribadouro.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29.º MARCAÇÃO

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos bianualmente por sufrágio direto.
- 2- As eleições efetuar-se-ão até 30 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 8 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3- Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
 - b) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 30.º CADERNOS ELEITORAIS

Para efeitos eleitorais, são considerados membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes Estatutos.

ARTIGO 31.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEAER até 8 dias antes do ato eleitoral.
- 2- As listas candidatas podem ser apresentadas e subscritas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 30 membros, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um membro efetivo no pleno exercício dos seus direitos.
- 3- Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as listas candidatas deverão ser acompanhadas de declaração do membro efetivo proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo e órgão a que se candidata.

5- Será obrigatório, com a apresentação da lista, a apresentação de um Orçamento suportado por um Plano de Atividades.

6- Na apresentação das listas candidatas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista o qual exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 32.º

VOTAÇÃO

1- A votação efetuar-se-á por mão no ar, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos à data da convocatória do ato eleitoral.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, pelos mandatários das várias listas candidatas, sendo estes estritamente observadores.

3- Será eleita a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 33.º

ATO DE POSSE

Os eleitos serão empossados na Assembleia-Geral, logo de seguida à proclamação da lista vencedora, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º

ANO DE EXERCÍCIO

O ano social da associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 35º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no Portal da Justiça, na sequência do seu depósito junto do Ministério de Educação.

8/8
#

ARTIGO 36.º

OMISSÕES

Em tudo o que fica omissso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

[Handwritten signature]

A Notária

[Handwritten signature]